



CONTRATO Nº 09/2020

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2019-SUSIPE e ARP Nº 003/2019.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, CEP: 66.060-281 – Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, com CNPJ: 06.336.443/0001-34, com sede em Belém-PA, na Av. Alcindo Cacela, 1264 – Nazaré, CEP: 66.040-020, telefone: (91) 9.8513-5742, e-mail: executivatec@gmail.com, neste ato representada por **LEONARDO MIRANDA MOTA, brasileiro, casado**, sócio administrador, portador do RG: 4747642-PC/PA e CPF: 915.300.832-49, residente e domiciliado na Tv. WE-11,10 - Cj. Satélite - Aptº 103 - Coqueiro - Belém - PA.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 019/2019-SUSIPE/PA e ARP nº 003/2019**, pelo critério de menor preço, **constante do Processo Administrativo nº 2019/423776 - JUCEPA**, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme parecer nº 188/2020 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com.

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender a JUCEPA, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2019-SUSIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 19/2019, e TODOS seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I. Possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no município de Belém/Pa, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SUSIPE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- II. Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- III. Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- IV. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- V. Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- VI. Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- VII. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) Falta justificada ou injustificada;
 - b) Afastamento definitivo da empresa;
 - c) Licença e/ou atestado médico;
 - d) Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VIII. Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- IX. Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- X. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;

- XI.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- XII.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- XIII.** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV.** Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XV.** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XVI.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XVII.** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
- I.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
 - II.** Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
 - III.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
 - IV.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das unidades do CONTRATANTE;
 - V.** Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
 - VI.** Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
 - VII.** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
 - VIII.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;

- IX. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- X. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- XI. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- XII. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- XIII. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- XV. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- XVI. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- XVIII. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- XIX. Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00 h às 12h00 h e de 14h00 as 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- XX. Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;
 - a. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;
- III. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;
- X. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do edital, Termo de Referência, e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

5.1.1. O quantitativo dos itens referente ao Lote 1 da ATA estão descrito na planilha anexa a este Contrato.

5.2. A contratação se dará conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, durante o prazo do contrato, não

havendo obrigatoriedade de contratar todo o objeto estimado, conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores. E o recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos Serviços:

1 - Os serviços serão executados nas instalações prediais das unidades que compõem a JUCEPA em todo Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Garantia da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- 1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, conforme tabela SEDOP.
- 2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.327,643,06** (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo e itens especificados individualmente na tabela anexa a este Contrato.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 01	01	R\$ 1.327,643,06

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.122.1297.8338: Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros de PJ

Fonte de Recursos: 0261 Recursos da Adm. Indireta (próprios)

Plano Interno: 4200008338C

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.2 Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

10.3 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agência do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.4 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

10.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

10.7 As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.4 O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

12.2 É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.4 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;

12.5 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços serão executados conforme Termo de Referência;

14.2 O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2) De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio

da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

15.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

15.4 As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III– Judicialmente, nos termos da legislação.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2 A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

19.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

19.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

19.6 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

19.7 O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ– JUCEPA /ADC
Av. Magalhães Barata, nº 1234, São Brás, CEP: 66060-281
Fone: (91) 3217-5873– E-mail: adcjunta17@gmail.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 16 de MARÇO de 2020.



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

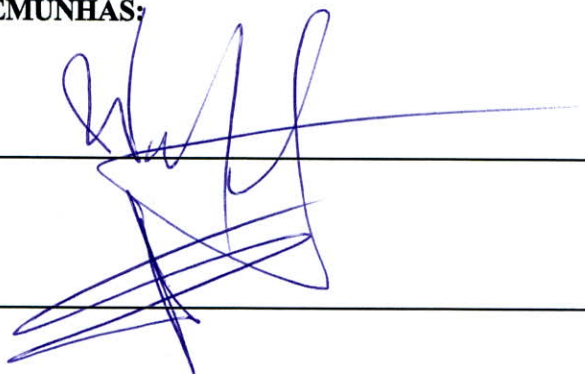


LEONARDO MIRANDA MOTA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

02



FONTE	CÓDIGO	ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QNT. ORGÃOS	R\$ UNITÁRIO		R\$ TOTAL
							S/BDI	C/BDI	
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES:						
SEDOP -	10786	1.1	Aluguel e montagem de andaime metálico	200	m²/mes	1	13.27	16.62	R\$ 3,324.00
SEDOP -	10008	1.2	Limpeza do terreno	0	m²	1	1.24	1.56	R\$ -
			TOTAL DO Item 1						R\$ 3,324.00
		2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:						
SEDOP -	20020	2.1	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	0	m²	1	4.43	5.55	R\$ -
SEDOP -	20016	2.2	Demolição manual de alvenaria de tijolo	500	m³	1	35.48	44.42	R\$ 22,210.00
SEDOP -	20847	2.4	Retirada de caixa de ar condicionado	0	und	1	14.81	18.54	R\$ -
SEDOP -	20842	2.5	Retirada de calha em chapa galvanizada	400	m	1	5.98	7.49	R\$ 2,996.00
SEDOP -	20013	2.6	Retirada de esquadria com aproveitamento	300	m²	1	7.03	8.8	R\$ 2,640.00
SEDOP -	20014	2.7	Retirada de esquadria sem aproveitamento	300	m²	1	3.51	4.4	R\$ 1,320.00
SEDOP -	20015	2.8	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	0	m²	1	4.95	6.19	R\$ -
SEDOP -	20235	2.9	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	800	m²	1	4.74	5.93	R\$ 4,744.00
SEDOP -	20019	2.10	Retirada de reboco ou emboço	800	m²	1	3.55	4.45	R\$ 3,560.00
SEDOP -	20307	2.11	Retirada de telhas de barro	0	m²	1	5.91	7.4	R\$ -
			TOTAL DO Item 2						R\$ 37,470.00
		3	MOVIMENTO DE TERRA:						
SEDOP -	30010	3.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	200	m³	1	31.17	39.04	R\$ 7,808.00
SEDOP -	30675	3.2	Escavação mecanizada	0	m³	1	7.97	9.29	R\$ -
			TOTAL DO Item 3						R\$ 7,808.00
		4	FUNDAÇÕES:						
SEDOP -	40285	4.1	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	15	m³	1	977.2	1223.24	R\$ 18,348.60
SEDOP -	40257	4.2	Lastro de concreto magro c/ seixo (espessura 5cm)	20	m³	1	395.17	494.83	R\$ 9,896.60
			TOTAL DO Item 4						R\$ 28,245.20
		5	ESTRUTURA:						
		5.1	CONCRETO:						
SEDOP -	50766	5.1.1	Concreto armado fck=25mpa c/ forma mad. branca	25	m³	1	2019.8	2528.78	R\$ 63,219.50
			TOTAL DO SubItem 5.1						R\$ 63,219.50
			TOTAL DO Item 5						R\$ 63,219.50
		6	PAREDES E PAINEIS:						
SEDOP -	60046	6.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	500	m²	1	38.51	48.22	R\$ 24,110.00

SEDOP - 61459	6.2	Divisória em gesso acartonado acústica e=9cm	2000	m ²	1	120.49	150.88	R\$	301,760.00
SEDOP - 61353	6.3	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	1000	m ²	1	79.73	99.84	R\$	99,840.00
		TOTAL DO SubItem 6.1						R\$	425,710.00
		TOTAL DO Item 6						R\$	425,710.00
	7	COBERTURA:							
	7.1	--> ESTRUTURA:							
SEDOP - 70052	7.1.1	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	0	m ²	1	60.62	75.9	R\$	-
SEDOP - 70053	7.1.2	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. aparelhada	120	m ²	1	42.75	53.53	R\$	6,423.60
		TOTAL DO SubItem 7.1						R\$	6,423.60
	7.2	TELHAMENTO:							
SEDOP - 70169	7.2.1	Cobertura - telha de fibrocimento e=8mm	300	m ²	1	45.74	57.28	R\$	17,184.00
SEDOP - 70058	7.2.2	Cobertura - telha plan	100	m ²	1	45.54	57.02	R\$	5,702.00
		TOTAL DO SubItem 7.2						R\$	22,886.00
	7.3	CALHAS / CUMEEIRAS:							
SEDOP - 70277	7.3.1	Calha em chapa galvanizada	50	m	1	37.57	47.04	R\$	2,352.00
SEDOP - 70287	7.3.2	Cumeeira de barro	0	m	1	16.79	21.03	R\$	-
SEDOP - 70029	7.3.3	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	30	m	1	38.23	47.88	R\$	1,436.40
		TOTAL DO SubItem 7.3						R\$	3,788.40
		TOTAL DO Item 7						R\$	33,098.00
	8	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS:							
SEDOP - 80151	8.1	Impermeabilização de lajes e calhas (Ilgoflex+Sika1)	60	m ²	1	75.52	94.57	R\$	5,674.20
SEDOP - 80702	8.2	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	60	m ²	1	57.81	72.39	R\$	4,343.40
SEDOP - 80273	8.3	Reboco impermeabilizante (c/ Sika 1)	200	m ²	1	29.21	36.57	R\$	7,314.00
		TOTAL DO Item 8						R\$	17,331.60
	9	ESQUADRIAS:							
	9.1	MADEIRA:							
SEDOP - 90809	9.1.1	Caixilho em madeira de lei	20	m ²	1	226.27	283.33	R\$	5,666.60
SEDOP - 90061	9.1.2	Porta mad. compens. c/caix. simples e alizar	20	m ²	1	313.29	392.3	R\$	7,846.00
		TOTAL DO SubItem 9.1						R\$	13,512.60
	9.2	FERRO:							
SEDOP - 90621	9.2.1	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	10	m ²	1	370.8	464.31	R\$	4,643.10
		TOTAL DO SubItem 9.2						R\$	4,643.10
	9.3	OUTROS MATERIAIS:							

SEDOP - 91517	9.3.1	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	30	m ²	1	288.72	361.54	R\$	10,846.20
SEDOP - 91377	9.3.2	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de aluminio	50	und	1	318.83	399.23	R\$	19,961.50
		TOTAL DO SubItem 9.3						R\$	30,807.70
		TOTAL DO Item 9						R\$	48,963.40
	10	FERRAGENS:							
	10.1	P/ PORTAS:							
SEDOP - 100226	10.1.1	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	50	cj	1	122.51	153.41	R\$	7,670.50
SEDOP - 100227	10.1.2	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	50	cj	1	103.93	130.15	R\$	6,507.50
		TOTAL DO SubItem 10.1						R\$	14,178.00
		TOTAL DO Item 10						R\$	14,178.00
	11	REVESTIMENTOS:							
SEDOP - 110148	11.1	Azulejo branco assentado a prumo no traço 1:5:1	400	m ²	1	68.02	85.18	R\$	34,072.00
SEDOP - 110810	11.2	Cantoneira para azulejo (alumínio)	20	m	1	5.66	7.09	R\$	141.80
SEDOP - 110143	11.3	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	500	m ²	1	6.89	8.63	R\$	4,315.00
		TOTAL DO Item 11						R\$	38,528.80
	12	PISOS:							
SEDOP - 130492	12.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	500	m ²	1	73.9	92.54	R\$	46,270.00
SEDOP - 130119	12.2	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	300	m ²	1	60.94	76.3	R\$	22,890.00
		TOTAL DO Item 12						R\$	69,160.00
	13	FORROS:							
SEDOP - 141373	13.1	Forro em gesso acartonado aramado	1000	m ²	1	46.02	57.63	R\$	57,630.00
SEDOP - 140240	13.2	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	100	m ²	1	68.08	85.25	R\$	8,525.00
		TOTAL DO Item 13						R\$	66,155.00
	14	PINTURAS:							
	14.1	A BASE DE ÁGUA:							
SEDOP - 150129	14.1.1	Emassamento de parede p/ receber pintura PVA	2000	m ²	1	7.16	8.97	R\$	17,940.00
SEDOP - 150605	14.1.2	PVA externa (sobre pintura antiga)	2000	m ²	1	6.79	8.5	R\$	17,000.00
SEDOP - 150604	14.1.3	PVA interna (sobre pintura antiga)	2000	m ²	1	6.43	8.05	R\$	16,100.00
		TOTAL DO SubItem 14.1						R\$	51,040.00
	14.2	ESMALTE:							
SEDOP - 150302	14.2.1	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	30	m ²	1	23.82	29.83	R\$	894.90
		TOTAL DO SubItem 14.2						R\$	894.90
		TOTAL DO Item 14						R\$	51,934.90

		15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
		15.1	QUADROS E CAIXAS:							
SEDOP - 170321	15.1.1	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	3	und	1	346.29	433.63	R\$	1,300.89	
SEDOP - 170387	15.1.2	Centro de distribuição p/ 40 disjuntores (c/ barramento)	3	und	1	805.34	1008.44	R\$	3,025.32	
SEDOP - 170869	15.1.3	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	3	und	1	467.27	585.11	R\$	1,755.33	
SEDOP - 170868	15.1.4	Quadro de comando - proteção trifásico - 3CV	3	und	1	493.91	618.47	R\$	1,855.41	
SEDOP - 170867	15.1.5	Quadro de comando - proteção trifásico - 4CV	3	und	1	697.87	873.87	R\$	2,621.61	
		TOTAL DO SubItem 15.1						R\$	10,558.56	
		15.2	DISJUNTORES:							
SEDOP - 170326	15.2.1	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	20	und	1	15.41	19.3	R\$	386.00	
SEDOP - 170362	15.2.2	Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	20	und	1	46.82	58.63	R\$	1,172.60	
SEDOP - 170388	15.2.3	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	30	und	1	64.9	81.27	R\$	2,438.10	
SEDOP - 170898	15.2.4	Disjuntor 3P - 200A - PADRÃO DIN	3	und	1	1049.55	1314.25	R\$	3,942.75	
SEDOP - 170894	15.2.5	Disjuntor 3P - 300A	3	und	1	2077.55	2601.51	R\$	7,804.53	
SEDOP - 170895	15.2.6	Disjuntor 3P - 400A	3	und	1	2077.55	2601.51	R\$	7,804.53	
		TOTAL DO SubItem 15.2						R\$	23,548.51	
		15.3	ELETRODUTOS, CONDULETES E CALHAS:							
SEDOP - 170922	15.3.1	Canaleta 20x20mm	1000	m	1	8.01	10.03	R\$	10,030.00	
		TOTAL DO SubItem 15.3						R\$	10,030.00	
		15.4	CABOS:							
SEDOP - 170298	15.4.1	Cabo de cobre 1,5mm ² - 750 V	400	m	1	3.24	4.06	R\$	1,624.00	
SEDOP - 170317	15.4.3	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	400	m	1	4.69	5.88	R\$	2,352.00	
SEDOP - 170318	15.4.4	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	400	m	1	5.76	7.21	R\$	2,884.00	
SEDOP - 170747	15.4.5	Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	400	m	1	12.07	15.12	R\$	6,048.00	
SEDOP - 170748	15.4.6	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	400	m	1	15.5	19.41	R\$	7,764.00	
SEDOP - 170751	15.4.7	Cabo de cobre 70mm ² - 1 KV	300	m	1	38.34	48.01	R\$	14,403.00	
SEDOP - 170933	15.4.8	Cabo de cobre 95 mm ² - 1 KV	200	m	1	59.05	73.95	R\$	14,790.00	
SEDOP - 170935	15.4.9	Cabo de cobre 150 mm ² - 1 KV	200	m	1	98.95	123.9	R\$	24,780.00	
SEDOP - 171273	15.4.10	Cabo de cobre nú 50mm ²	300	m	1	25.39	31.79	R\$	9,537.00	
SEDOP - 170939	15.4.11	Cabo multiplex 4 x 10mm ²	300	m	1	6.86	8.6	R\$	2,580.00	
SEDOP - 170940	15.4.12	Cabo multiplex 4 x 16mm ²	300	m	1	8.72	10.91	R\$	3,273.00	
SEDOP - 170941	15.4.13	Cabo multiplex 4 x 25mm ²	300	m	1	14.04	17.58	R\$	5,274.00	
SEDOP - 170942	15.4.14	Cabo multiplex 4 x 35mm ²	400	m	1	17.54	21.97	R\$	8,788.00	

			TOTAL DO SubItem 15.4						R\$	104,097.00
		15.5	PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES:							
SEDOP - 170332	15.5.1	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	80	und	1	10.09	12.63	R\$	1,010.40	
SEDOP - 170334	15.5.2	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	80	und	1	18.79	23.53	R\$	1,882.40	
SEDOP - 170701	15.5.3	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	50	pt	1	279.4	349.87	R\$	17,493.50	
SEDOP - 170081	15.5.4	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	50	pt	1	141.62	177.34	R\$	8,867.00	
SEDOP - 171523	15.5.5	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	80	und	1	16.52	20.69	R\$	1,655.20	
			TOTAL DO SubItem 15.5					R\$	30,908.50	
		15.6	LUMINÁRIAS:							
SEDOP - 170998	15.6.1	lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)15W - 127V/220V	10	und	1	11.02	13.79	R\$	137.90	
SEDOP - 170999	15.6.2	lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)20W - 127V/220V	10	und	1	11.9	14.9	R\$	149.00	
SEDOP - 171000	15.6.3	lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)48W - 127V/220V	10	und	1	46.83	58.64	R\$	586.40	
SEDOP - 171011	15.6.4	lâmpada vapor metálico 400W	10	und	1	82.45	103.25	R\$	1,032.50	
SEDOP - 170980	15.6.5	Luminária p/ lâmp PLL de sobrepôr	10	und	1	74.63	93.45	R\$	934.50	
SEDOP - 170983	15.6.6	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	10	und	1	63.09	79	R\$	790.00	
SEDOP - 171013	15.6.7	Luminária abalux - embutir(2x20W) - completa	90	und	1	140.02	175.34	R\$	15,780.60	
SEDOP - 171014	15.6.8	Luminária abalux - embutir(2x40W) - completa	90	und	1	182.67	228.74	R\$	20,586.60	
SEDOP - 171282	15.6.9	Projeto c/ lâmpada vapor met. 1000W completo	20	und	1	875.3	1096.05	R\$	21,921.00	
SEDOP - 170989	15.6.10	Projeto retangular 400W	60	und	1	68.4	85.65	R\$	5,139.00	
SEDOP - 170974	15.6.11	Reator lâmp vapor metálico 400W	10	und	1	127.74	159.96	R\$	1,599.60	
			TOTAL DO SubItem 15.6					R\$	68,657.10	
		15.7	ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E MOTORES:							
SEDOP - 170381	15.7.3	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm ² - isoladores	100	m	1	40.7	50.96	R\$	5,096.00	
SEDOP - 170357	15.7.9	Transformador de 112,5.KVA-15KV-60HZ	0	und	1	15926.84	19943.58	R\$	-	
			TOTAL DO SubItem 15.7					R\$	5,096.00	
		15.8	ACESSÓRIOS E CONEXÕES (I)							
SEDOP - 171128	15.8.1	Bocal com rabicho	5	und	1	2.95	3.69	R\$	18.45	
SEDOP - 171129	15.8.2	Bocal de louça E-27	5	und	1	3.84	4.8	R\$	24.00	
SEDOP - 171130	15.8.3	Bocal de louça E-40	5	und	1	10.58	13.24	R\$	66.20	
SEDOP - 171123	15.8.4	Conector de emenda para cabo 35 mm ²	50	und	1	5.07	6.35	R\$	317.50	
SEDOP - 171125	15.8.5	Conector de emenda para cabo 50 mm ²	50	und	1	8.04	10.07	R\$	503.50	

SEDOP - 171107	15.8.6	Conector de emenda para cabo 70 mm ²	50	und	1	10.03	12.56	R\$	628.00
SEDOP - 171108	15.8.7	Conector de emenda para cabo 95 mm ²	50	und	1	13.01	16.29	R\$	814.50
SEDOP - 171059	15.8.8	Rele fotoeletrico	5	und	1	63.08	78.99	R\$	394.95
SEDOP - 171066	15.8.9	Suporte isolador simples	25	und	1	24.88	31.16	R\$	779.00
		TOTAL DO SubItem 15.8						R\$	3,546.10
	15.9	ACESSÓRIOS E CONEXÕES (II)							
SEDOP - 171177	15.9.2	Laço pré-formada para CB 2 AWG	5	und	1	9.21	11.54	R\$	57.70
SEDOP - 171299	15.9.3	Ponto de solda exotérmica	30	pt	1	24.16	30.25	R\$	907.50
		TOTAL DO SubItem 15.9						R\$	965.20
		TOTAL DO Item 15						R\$	257,406.97
	16	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA:							
	16.1	CABOS E FIOS:							
SEDOP - 171180	16.1.1	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	2000	m	1	3.93	4.92	R\$	9,840.00
		TOTAL DO SubItem 16.1						R\$	9,840.00
	16.2	PONTOS:							
SEDOP - 170683	16.2.1	Ponto de logica - UTP (incl. eletr.,cabo e conector)	50	pt	1	306.29	383.53	R\$	19,176.50
SEDOP - 210083	16.2.2	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiação e tomada)	50	pt	1	77.16	96.62	R\$	4,831.00
		TOTAL DO SubItem 16.2						R\$	24,007.50
	16.3	TOMADAS:							
SEDOP - 171181	16.3.1	Tomada femea RJ-11 completa	50	und	1	25.59	32.05	R\$	1,602.50
SEDOP - 171182	16.3.2	Tomada femea RJ-45 completa	50	und	1	26.89	33.67	R\$	1,683.50
		TOTAL DO SubItem 16.3						R\$	3,286.00
		TOTAL DO Item 16						R\$	37,133.50
	17	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:							
	17.1	AGUA FRIA: TUBOS,VÁLVULAS E REGISTROS							
SEDOP - 180299	17.1.2	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	25	pt	1	262.13	328.23	R\$	8,205.75
SEDOP - 180844	17.1.3	Revisão de ponto de água	25	pt	10	78.64	98.47	R\$	24,617.50
		TOTAL DO SubItem 17.1						R\$	32,823.25
	17.2	ESGOTO: TUBOS,FOSSAS,SUMIDOUROS E CAIXAS							
SEDOP - 180352	17.2.1	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	5	und	1	392.87	491.93	R\$	2,459.65
SEDOP - 180214	17.2.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	20	pt	1	239.19	299.51	R\$	5,990.20
SEDOP - 180845	17.2.3	Revisão de ponto de esgoto	3	pt	10	95.67	119.8	R\$	3,594.00
SEDOP - 180540	17.2.4	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=150 pessoas	1	und	1	4779.18	5984.34	R\$	5,984.34

SEDOP - 180102	17.2.5	Tubo em PVC - 100mm (LS)	100	m	1	21.12	26.45	R\$	2,645.00
SEDOP - 180508	17.2.6	Tubo em PVC - 150mm (LS)	100	m	1	36.44	45.63	R\$	4,563.00
		TOTAL DO Subitem 17.2						R\$	25,236.19
		TOTAL DO Item 17						R\$	58,059.44
	18	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:							
SEDOP - 190609	18.1	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	35	und	1	421.88	528.27	R\$	18,489.45
SEDOP - 190224	18.2	Caixa de descarga plastica - externa	5	und	1	107.03	134.03	R\$	670.15
SEDOP - 190218	18.3	Chuveiro em PVC	5	und	1	19.07	23.88	R\$	119.40
SEDOP - 190691	18.4	Ducha higienica cromada	35	und	1	79.31	99.32	R\$	3,476.20
SEDOP - 190375	18.5	Lavatorio de louça c/col.,torneira,sifao e valv.	35	und	1	399.3	500.01	R\$	17,500.35
SEDOP - 191517	18.6	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	35	und	1	104.19	130.46	R\$	4,566.10
SEDOP - 191518	18.7	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	35	und	1	95.36	119.41	R\$	4,179.35
SEDOP - 190230	18.8	Torneira plastica de 1/2"	5	und	1	18.49	23.15	R\$	115.75
		TOTAL DO Item 18						R\$	49,116.75
	21	LIMPEZA FINAL:							
SEDOP - 270220	21.1	Limpeza geral e entrega da obra	4000	m²	1	4.16	5.2	R\$	20,800.00
		TOTAL DO Item 21						R\$	20,800.00
		TOTAL DA Obra						R\$	1,327,643.06


 Fernando Veloso Jr.
 Secretário Geral
 JUCEPA